

MARCELLO

GIOVANNI THOMAZ

CUZZUOL:083055277

43

Assinado de forma digital por
MARCELLO GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14 10:48:03
-03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP: 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa DETEMAC – DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 101N, KM 230, S/N, Bairro Chapot Mulemba, CEP: 29.185-000, Fundão/ES, CNPJ nº 08.107.783/0001-19, Inscrição Estadual nº 083.664.52-1, telefone (27) 99974-1244 / (27) 99312-4820, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. MARCELLO GIOVANNI THOMAZ CUZZUOL, brasileiro, casado, CPF nº 083.055.277-43, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme regulamentado pela Resolução RDC nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas das Unidades Operacionais do SESC/ES, que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, incluindo o Termo de Referência apresentado pelo CONTRATANTE.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, publicado como Anexo I ao Edital de nº 003/2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre os serviços completamente concluídos, acabados, sem pendências e livre de riscos para o CONTRATANTE, seus funcionários e demais usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato se manterá válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **14/03/2022**, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento.

2.2 - Durante o prazo de execução estabelecido no presente instrumento, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços contratados.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de estabelecimento do valor contratual, fica estabelecido o valor global anual do contrato como sendo de R\$ 55.850,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta Reais), que serão pagos conforme a efetiva atuação da CONTRATADA.

3.1.1 – Os valores unitários conforme local de prestação de serviço, constam no ANEXO I-A do presente contrato e servirão de base para todos os efeitos nesta contratação.



3.2 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os valores para o atendimento das demandas aqui especificadas são fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, seguindo-se a legislação vigente, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência, sendo que o reajuste só poderá ocorrer após concluído 01 (um) ano de efetiva vigência do contrato, considerando para correção dos valores o IPCA acumulado, tendo como data base inicial o da apresentação da proposta apresentada no certame.

3.4 - Apesar de ser a contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, buscando-se com isso uma maior eficiência e redução das ações necessárias quando do término do período contratado, os valores de referência terão como base um ciclo anual de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas, devendo constar na nota fiscal a identificação do local em que o serviço foi prestado e o respectivo valor correspondente àquele serviço específico.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou outro que o venha suceder, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de não aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá sanar as inconformidades, conforme apontamentos indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

MARCELLO
GIOVANNI
THOMAZ
CUZZUOL:0830552
7743

Assinado de forma digital
por MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:48:32 -03'00'

5.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução dos serviços ora contratados, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os certificados de procedência e confiabilidades dos itens empregados para execução dos serviços;

6.8 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:083055277
43

Assinado de forma digital por
MARCELLO GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14 10:49:04 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527
743
Assinado de forma
digital por MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:49:39 -03'00'

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da Licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.

8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6 - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como informações sobre produtos utilizados e procedimentos de execução.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Para o presente contrato, em havendo necessidade justificada de subcontratação, esta deve ser autorizada pela CONTRATANTE, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

9.2 - Sendo autorizada pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA será mantida perante a subcontratada.

9.3 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, atuarão como fiscais do contrato as pessoas que estiverem atuando como Gerentes das Unidades em que os serviços forem realizados; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Srª Gabriela Aparecida Victor Vasconcelos.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527
743

Assinado de forma
digital por MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:50:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 - Os serviços executados deverão ter sua eficácia garantida pelo período compreendido entre uma execução e a subsequente, considerando a mesma localidade em que os serviços serão prestados.

11.2 - A contagem do prazo da garantia será iniciada a partir da confirmação de execução do mesmo, a ser realizada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

12.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

12.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- c) Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:0830552
7743

Assinado de forma digital
por MARCELLO GIOVANNI
THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:50:33 -03'00'

13.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

13.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições em que a punição não deva ser aplicada.

13.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADEQUAÇÃO À LGPD

14.1 - Considerando as repercussões estabelecidas pela Lei 13.709/2018, as partes declaram que os dados coletados e consistentes nos cadastros, são os estritamente necessários para o regular cumprimento das normas vigentes, considerando a validade dos contratos com a qualificação das partes, que servirão inclusive para registro de informações fiscais.

14.2 - Declaram que todas as informações necessárias e que dizem respeito às partes poderão ser registradas em banco de dados criptografado, cujo acesso é protegido seguindo-se os parâmetros usuais de segurança, somente sendo acessado por funcionários qualificados e com o objetivo de subsidiar informações necessárias para a relação jurídica existente entre as partes.

14.3 - Declaram ainda que TODAS as informações cadastrais e demais documentos serão devidamente descartados dos arquivos e/ou deletados dos sistemas informatizados, considerando para isso o prazo prescricional das obrigações e direitos inerentes à presente relação jurídica.

14.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

15.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.



15.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 003/2022 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

15.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

15.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 04 de Fevereiro de 2022.

Serviço Social do Comércio – SESC-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante

MARCELLO GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
DETEMAC – DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
Marcello Giovanni Thomaz Cuzzuol
Representante Legal – Contratada

Assinado de forma digital por
MARCELLO GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14 10:50:57 -03'00'

Testemunhas:

Nome: *Márcio Dalene de Freitas*
CPF: *001.830.907-05*
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CRC-ES 9.334-0

Nome:
CPF:



TABELA COM VALORES UNITÁRIOS (Conforme lote a ser contratado)

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:0830552
7743

Assinado de forma
digital por MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:51:20 -03'00'

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL CONTRATADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Sede Administrativa do Sesc/ES.	Área ≈ 5.379,48 m²	UND	04	08	R\$ 668,49	R\$ 5.347,92
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Prédio do Arquivo Morto - Parque Moscoso – Vitória/ES.	Área ≈ 490,00 m²	UND	04	08	R\$ 137,56	R\$ 1.100,48
3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Prédio da Futura Sede Administrativa - Parque Moscoso - Vitória/ES.	Área ≈ 4.746,77 m²	UND	04	08	R\$ 222,94	R\$ 1.783,52
4	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades do Parque Moscoso - CAPM.	Área ≈ 912,53m²	UND	04	08	R\$ 429,90	R\$ 3.439,20
5	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro Esportivo de Vila Velha – CEVV.	Área ≈ 5.624,78 m²	UND	04	08	R\$ 535,75	R\$ 4.286,00
6	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Galpão do Programa Mesa Brasil.	Área ≈ 1.619,20 m²	UND	12	24	R\$ 240,82	R\$ 5.779,76
7	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Vila Velha – CAVV.	Área ≈ 1.299,45 m²	UND	04	08	R\$ 417,00	R\$ 3.336,00
8	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Esporte e Lazer de Cariacica – CELC.	Área ≈ 5.501,14m²	UND	04	08	R\$ 515,93	R\$ 4.127,44

9	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades da Praia - CAP	Área ≈ 520,00 m²	UND	04	08	R\$ 337,47	R\$ 2.699,76
---	---	-------------------------------------	------------------	-----	----	----	------------	--------------

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 15.950,00 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECIENTOS REAIS)

LOTE 02								
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL CONTRATADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG.	Área ≈ 38.977,00 m²	UND	04	08	R\$ 1.662,04	R\$ 13.296,32
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins – CTSLDM.	Área ≈ 21.323,73 m²	UND	04	08	R\$ 1.303,67	R\$ 10.429,36
3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim - CACI.	Área ≈ 7.292,85 m².	UND	04	08	R\$ 1.015,54	R\$ 8.124,32

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 15.925,00 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 31.850,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 03								
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ÁREA APROX.	UND.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL CONTRATADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF.	Área ≈ 121.616,89m ²	UND	04	08	R\$ 2.624,40	R\$ 20.995,20
2	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Aracruz – CAA.	Área ≈ 6.304,99 m²	UND	04	08	R\$ 685,00	R\$ 5.480,00

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:08305527
743

Assinado de forma digital
por MARCELLO GIOVANNI
THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14
10:51:49 -03'00'

Praça Misael Pena nº 54 – Parque Moscoso – Vitória – ES – CEP 29018-300 – Tel.: (27) 32323100
Fax: (27) 32220078 – CNPJ: 05.305.785/0001-24





3	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Colatina – CAC.	Área ≈ 4.638,28 m²	UND	04	08	R\$ 911,80	R\$ 7.294,40
4	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de Linhares – CAL.	Área ≈ 5.586,32 m²	UND	04	08	R\$ 900,05	R\$ 7.200,40
5	Serviço de aplicação de produtos químicos desinfestantes para ratos , baratas e cupins.	Centro de Atividades de São Mateus – CASM.	Área ≈ 8.822,86 m²	UND	04	08	R\$ 872,50	R\$ 6.980,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 23.975,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)								
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 47.950,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)								

MARCELLO
GIOVANNI THOMAZ
CUZZUOL:0830552
7743

Assinado de forma digital
por MARCELLO GIOVANNI
THOMAZ
CUZZUOL:08305527743
Dados: 2022.02.14 10:52:08
-03'00'

